



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 207/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Quanto custaram as Jornadas Mundiais da Juventude ao Estado português e qual será o seu retorno financeiro?

Entrada na AR: 25 de agosto de 2023

N.º de assinaturas: 16

1.º Peticionário: Rui Pedro Patrício Cabrita Martins

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

I. A petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 25 de agosto de 2023, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

No dia 06 de setembro de 2023, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, a referida petição baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para apreciação.

Importa aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Os peticionários questionam o investimento feito pelo Estado português, quer pelo Governo quer pelas autarquias locais, neste evento, solicitando à Assembleia da República que desenvolva esforços no sentido de quantificar a sua despesa total, apurando o retorno ou prejuízo público do mesmo e adotando as medidas necessárias para que não existam no futuro outras iniciativas religiosas financiadas com dinheiros públicos.

No texto da petição em apreço os peticionários contestam ainda a inexistência de estudos ou relatórios que, de uma forma detalhada e fidedigna, demonstrem o valor total do investimento feito e o do retorno económico resultante para o País da realização desse evento. Referem, a este propósito, que o coordenador do grupo de projeto para a Jornada Mundial da Juventude, José Sá Fernandes, disse que se esperava «um retorno de cerca de 350 milhões de euros», número que tem sido repetidamente citado e republicado, dando-se sempre como bom e fiável, e que o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa «foi ainda mais otimista no retorno financeiro destas despesas estimando uns extraordinários 700 milhões de euros».

Concluem que é impossível determinar o retorno real dos investimentos feitos pelo Estado, com dinheiros públicos de ateus, agnósticos e seguidores de outras religiões ou confissões cristãs, porque não existe um centro de custo único que agregue todas as despesas realizadas pelo Estado, autarquias e empresas públicas, pelo que solicitam que haja uma quantificação exata de todas as despesas públicas, disponibilizando, para esse efeito, todos os contratos no portal da contratação pública e eliminando todas as estimativas e especulações sobre a despesa efetuada.

II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da AP, contata-se que sobre matéria idêntica deu entrada no dia 18 de agosto de 2023 o [projeto de resolução n.º 857/XV/1.ª](#) (DURP PAN) - Recomenda ao Governo a elaboração de um relatório sobre o financiamento da Jornada Mundial da Juventude.

Cumpra recordar igualmente que baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para apreciação a [Petição n.º 153/XV/1.ª](#) - Adiamento das Jornadas da Juventude para 2024 -, tendo já sido concluída a sua apreciação pela Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

Sobre a matéria objeto da petição não se encontra pendente, nesta data, nenhuma outra petição

III. Enquadramento legal

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o seu texto inteligível.

De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.

IV. Proposta de tramitação

a) Propõe-se a admissão da presente petição, por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da LEDP;

b) Sendo a petição subscrita por 16 cidadãos, não está a Comissão obrigada a nomear relator, uma vez que esta nomeação apenas é obrigatória para petições subscritas por mais de 100 cidadãos (nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP); não é a petição de apreciação obrigatória em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), a contrario, da LEDP) nem carece de

publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LEDP); e, por fim, não pressupõe a audição dos peticionários em Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP);

c) O processo de apreciação da petição pode, assim, ficar concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, devendo o primeiro subscritor ser notificado do teor da deliberação final;

d) Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 20 de setembro de 2023

A assessora da Comissão